



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, INCLUINDO TRIAGEM, SEGREGAÇÃO, DESMONTAGEM, REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 bem como, o Decreto Municipal nº 9.430/2023.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum, uma vez que são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Brusque enfrenta acúmulo significativo de resíduos inservíveis volumosos nas vias públicas e áreas de armazenamento, decorrentes de operações de limpeza urbana, mutirões de limpeza e coleta de materiais descartados.

A gestão inadequada desses resíduos representa risco à saúde pública, pois o acúmulo de materiais nas vias públicas pode se tornar foco de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, zika e chikungunya.

A destinação irregular desses resíduos ocasiona impactos ambientais negativos, incluindo contaminação do solo e recursos hídricos, além de comprometer a qualidade visual do espaço urbano.

A ausência de destinação adequada expõe o Município a possíveis autuações pelos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar e avaliar as possíveis soluções capazes de atender à necessidade descrita, de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação do objeto deste ETP foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, item 125.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir da análise das alternativas identificadas no mercado, constatou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade descrita consiste em contratação de empresa especializada para o serviço de recebimento (**até 60 km de distância**) e processamento de resíduos volumosos, incluindo triagem, segregação, desmontagem, reaproveitamento de materiais e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos. Os tipos de resíduos incluem: móveis, colchões, sofás, poltronas, armários, guarda-roupas e congêneres, entre outros objetos inservíveis. O Município de Brusque será responsável pelo transporte dos resíduos até a contratada, e a contratada será responsável pelo recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A escolha baseia-se em critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade, padronização, compatibilidade e viabilidade, de modo a garantir o melhor resultado para a Administração e o atendimento ao interesse público.

O local indicado para recebimento dos resíduos deverá estar situado a uma distância máxima de até 60 km do Município de Brusque.

A fixação **de distância máxima de 60 km** justifica-se pelo fato de que o transporte dos resíduos será integralmente realizado pelo Município de Brusque, sendo a variável distância determinante para o custo total da operação. A ausência de limitação permitiria a indicação de aterros excessivamente distantes, gerando aumento significativo e descontrolado das despesas com combustível, manutenção da frota e tempo operacional, comprometendo a economicidade e a vantajosidade do serviço.

O Limite de até 60 km mostra-se tecnicamente adequado por abranger diversos fornecedores em potencial, conforme a pesquisa de mercado irá demonstrar, assegurando competitividade efetiva sem direcionamento do certame. Trata-se, portanto, de medida proporcional, que equilibra a ampliação da concorrência com controle dos custos logísticos, atendendo ao interesse público e

aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Consideradas as características do objeto, avalia-se que a presente contratação se enquadra como comum, nos termos do art. 6º, incisos XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O objeto pretendido caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado e passíveis de descrição clara no termo de referência. Trata-se de atividade de recebimento e destinação final de resíduos volumosos, amplamente executada por diversas empresas do setor, não demandando soluções técnicas inovadoras ou especializadas. Ademais, os critérios de execução, medição e pagamento podem ser estabelecidos de forma objetiva, permitindo a comparação direta entre propostas, o que viabiliza a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, sem prejuízo à adequada prestação do serviço.

5.1.3. Além disso, o objeto possui caráter não continuado, conforme definido no art. 6º, incisos XVII, da referida Lei, uma vez que o objeto visa a manutenção de demandas pontuais em que se exige uma intervenção do município em busca da retenção de demanda de inservíveis descartados de forma irregular.

5.1.3. Em razão dessas características a contratação deverá ser licitada por meio da modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

5.2.2 O prazo poderá ser prorrogado ou ampliado, conforme a natureza e as características do objeto, desde que devidamente justificado quanto à vantagem, à manutenção das condições e à continuidade do interesse público, nas hipóteses e limites previstos em lei:

- Art. 84 – Atas de Registro de Preços: vigência de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, mediante comprovação de que os preços permanecem vantajosos;

5.2.3. Os contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços terão vigência própria, independente do prazo de validade da Ata. A vigência será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, observados os fundamentos legais aplicáveis.

5.3 DA SUSTENTABILIDADE

5.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.3.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.3.3 Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços e materiais utilizados deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.4 DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Não se aplica indicação de marca ou modelo específico.

5.5 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS E/OU MODELOS:

Não se aplica.

5.6 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Não se aplica.

5.7 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza do serviço e da necessidade de execução direta pelo contratado, conforme o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação não envolve riscos significativos à contratante, não sendo pertinente tal exigência nesses casos.

5.9 DA VISTORIA

5.9.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega do objeto.

6. ESTIMATIVAS

6.1 As estimativas de quantitativos e valores apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente indicativo e não vinculante, tendo por finalidade dimensionar a necessidade e avaliar a viabilidade econômico-financeira da futura contratação de Serviço de recebimento **(até 60 km de distância)** e processamento de resíduos volumosos, incluindo triagem, segregação, desmontagem, reaproveitamento de materiais e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos. Os tipos de resíduos incluem: móveis, colchões, sofás, poltronas, armários, guarda-roupas e congêneres, entre outros objetos inservíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de recebimento (até 60 km de distância) e processamento de resíduos volumosos, incluindo triagem, segregação, desmontagem, reaproveitamento de materiais e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos. Os tipos de resíduos incluem: móveis, colchões, sofás, poltronas, armários, guarda-roupas e congêneres, entre outros objetos inservíveis.	TON	11.000	R\$ 390,47	R\$ 4.295.170,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 4.295.170,00

6.2 A estimativa preliminar de quantidades foi elaborada com base em dados de consumo histórico e estimativas de utilização futura, considerando os registros e informações disponíveis até o momento. Os quantitativos estimados que fundamentam o presente dimensionamento foram

definidos com base em mutirões de limpeza urbana e ações pontuais anteriormente realizadas pelo Município para mitigação dos impactos decorrentes do descarte irregular de resíduos volumosos em vias e espaços públicos. Ressalta-se que o Município não dispõe de histórico consolidado da demanda, uma vez que não há registros de contratações anteriores específicas para o referido objeto. Dessa forma, por se tratar de solução ainda não implementada, não é possível precisar com exatidão o consumo, motivo pelo qual os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, e a utilização se dará conforme demanda.

6.3 O valor total preliminar estimado da contratação é de R\$ 4.295.170,00 (quatro milhões duzentos e noventa e cinco mil cento e setenta reais), servindo apenas como referência indicativa para análise de viabilidade e planejamento orçamentário.

6.4 A pesquisa formal de preços, com metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.430/2023, será realizada após a elaboração do Termo de Referência, ocasião em que serão observadas as fontes obrigatórias, critérios de validação e documentação comprobatória dos valores apurados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como consultadas fontes de mercado, editais e registros de soluções disponíveis, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias, modelos de contratação ou práticas inovadoras capazes de atender à necessidade descrita.

7.2. A análise resultou na identificação das seguintes alternativas possíveis de atendimento à demanda, com seus respectivos benefícios, limitações e impactos:

- a) Execução direta pelo Município: Inviável, pois o Município não dispõe de infraestrutura adequada (aterro industrial licenciado) nem de capacidade técnica para a destinação ambientalmente apropriada de resíduos Classe I, II-A e II-B. A construção de tal infraestrutura demandaria investimentos vultosos e tempo significativo.
- b) Contratação de processamento de resíduos volumosos, incluindo triagem, segregação, desmontagem, reaproveitamento de materiais e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos: Viável e economicamente vantajosa, permitindo ao Município transferir a

responsabilidade a especialista habilitado, garantindo conformidade com a legislação ambiental e reduzindo riscos de autuações.

7.3. Com base na análise técnica e econômica das alternativas apresentadas, verifica-se que o modelo mais vantajoso para a Administração é aquele que oferece melhor relação custo-benefício, considerando o ciclo de vida do objeto, a capacidade de atendimento à demanda, a viabilidade operacional e o interesse público.

7.4 Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o processamento de resíduos volumosos, incluindo triagem, segregação, desmontagem, reaproveitamento de materiais e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos é a que melhor se ajusta às necessidades da Administração Pública. Isso porque a execução direta pelo Município mostra-se inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a ausência de infraestrutura adequada e os elevados custos e prazos necessários para sua eventual implementação. Por outro lado, a contratação de empresa especializada permite o atendimento imediato da demanda, com maior eficiência e segurança jurídica, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010. Além disso, tal alternativa transfere à contratada a responsabilidade técnica pela execução do serviço, reduzindo riscos operacionais e ambientais, ao mesmo tempo em que proporciona melhor relação custo-benefício, diante da utilização de estrutura já existente e devidamente licenciada.

8. PARCELAMENTO

Não se aplica parcelamento. O serviço é de natureza indivisível, uma vez que o recebimento e a destinação final de resíduos constituem etapas interdependentes do mesmo serviço, não sendo passível de fracionamento sem comprometer sua efetividade. Portanto, a contratação será de item único.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos inservíveis volumosos gerados no Município, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cumprimento da legislação ambiental vigente, evitando autuações e penalidades aos órgãos ambientais.

Redução significativa de descartes irregulares e pontos de acúmulo de resíduos nas vias públicas.

Prevenção de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e consequente redução de riscos de transmissão de doenças (dengue, zika, chikungunya).

Melhoria da qualidade visual e ambiental do espaço urbano do Município de Brusque.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Não foram identificadas providências prévias específicas. A contratação pode ser processada diretamente, desde que a empresa vencedora da licitação comprove possuir licença ambiental de operação (LAO) emitida por órgão ambiental competente.

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas aquisições ou contratações correlatas que influenciem a presente demanda. Visto que a Administração dispõe de veículos e maquinários próprios aptos ao manejo e transporte dos resíduos volumosos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação visa justamente mitigar impactos ambientais negativos decorrentes da gestão inadequada de resíduos. Ao garantir o tratamento e a destinação adequada dos rejeitos em aterro industrial licenciado, reduzem-se riscos de contaminação do solo, recursos hídricos e do ar. Os resíduos deverão ser destinados conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e legislação ambiental estadual e municipal vigente.

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas nos itens anteriores, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários à fundamentação do Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de recebimento e processamento de resíduos volumosos, incluindo triagem, segregação, desmontagem, reaproveitamento de materiais e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

13.2. O estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, a adequação da solução proposta às necessidades da Administração e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis,



constituindo base suficiente para a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

Fabio D'onofre Teixeira
Diretor de Gestão de Compras e Contrato

Amanda Elisa Fuzon Visconti
Diretora de Gestão de Resíduos Sólidos

